



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 193/2002

Institui o Programa de Integração Universitários & Prefeitura Municipal de Natividade – P.I.U.P.

A Câmara Municipal de Natividade aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - É instituído o Programa de Integração Universitários & Prefeitura Municipal de Natividade – P.I.U.P., visando proporcionar estágio remunerado a estudantes universitários e, através de intercâmbio, atualizar o padrão de conhecimento dos servidores municipais.

Art. 2.º - Para a necessária implementação do P.I.U.P., fica a Prefeitura Municipal de Natividade autorizada a conceder estágio remunerado a estudantes universitários, por período não superior a um ano, renovável por mais um, na forma do artigo.

§ 1.º Os universitários, aludidos no *caput*, serão recrutados nas respectivas universidades em que estiverem cursando ou através de intermediários devidamente designados ou contratados para tal fim;

§ 2.º O pré-requisito para a seleção dos universitários é que estejam devidamente matriculados e cursando com assiduidade alguma Instituição de Ensino Superior do País;

§ 3.º Caso o estagiário se gradue durante o estágio, o mesmo poderá ser renovado, desde que obedeça o prazo estabelecido no *caput*;

§ 4.º As áreas, objeto do estágio, deverão ser relacionadas com a prestação de serviços públicos fornecidos pela municipalidade;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Gabinete do Prefeito

§ 5.º Deverá ser celebrado Termo de Compromisso entre o poder público e o estagiário, na forma da Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977 (Lei dos Estagiários) e Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982.

Art. 3.º - Fica condicionado a concessão do estágio à aprovação prévia em recrutamento e seleção, cujo critério deverá ser pré-estabelecido por equipe técnica contratada ou designada pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único – No caso de equivalência curricular entre candidatos, se dará preferência àqueles residentes em Natividade-RJ.

Art. 4.º - O número de estágios a serem concedidos será estabelecido através de Portaria do Poder Executivo, de acordo com as suas necessidades e disponibilidades orçamentárias.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei são consignadas em dotações orçamentárias próprias de cada unidade administrativa ao qual o estagiário ficará vinculado.

Art. 6.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a regulamentar por decreto a presente matéria institucional.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natividade, 22 de março de 2002.

Luiz Carlos Machado
Prefeito Municipal